



**REGULAMENTO INTERNO DA ADRIMAG (ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL INTEGRADO DAS SERRAS DE
MONTEMURO, ARADA E GRALHEIRA)**

Capítulo I – REMISSÃO DO ART.º16 DOS ESTATUTOS

Art.º 1

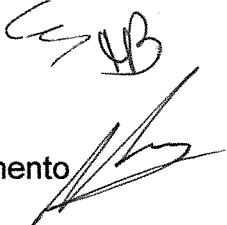
1. O presente regulamento vem regular os casos omissos não previstos pelos estatutos bem como concretizar algumas das competências dos órgãos sociais desta associação.
2. Desta forma, vem este regulamento definir o essencial para a melhor compreensão das tarefas de cada órgão social bem como da equipa técnica, permitindo-se assim uma melhor gerência e conseqüentemente mais eficiência nas tarefas a desempenhar pela mesma.

Capítulo II – ÓRGÃOS SOCIAIS E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.º2

(Competências da Assembleia Geral)

1. São Competências da Assembleia Geral:
 - a) Eleger os titulares dos órgãos sociais conforme art.º 7 dos Estatutos.

- 
- b) Aprovar o balanço, relatório/plano de actividades e orçamento apresentados pela direcção.
 - c) Aprovar o relatório de contas /conta de gerência apresentados pela direcção.
 - d) Alterar os estatutos.
 - e) Aprovar o regulamento interno da associação e suas alterações.
 - f) Deliberar sobre a extinção ou prorrogação da associação.
 - g) Destituir os titulares dos órgãos da associação.
 - h) Autorizar para demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.
 - i) Aprovar as alterações aos valores das quotas e jóias propostas pela direcção.
 - j) Decidir sobre a exclusão de um associado, podendo esta ser proposta pela direcção.
 - k) Eleger órgão ou órgãos de gestão com competências identificadas e definidas em regulamento próprio, órgãos estes que se assumem como unidades de decisão e se destinam a implementar e dinamizar programas, projectos ou iniciativas que a ADRIMAG tenha contratualizado ou venha a contratualizar.
 - l) Outras competências que vierem a ser definidas em legislação que se torne de cumprimento obrigatório para a associação em consequência de contratualizações que a mesma tenha assumido relativamente a programas, medidas, iniciativas ou projectos.

2. Não podem ser rejeitadas, mas apenas aprovadas ou reprovadas pela assembleia as propostas apresentadas pela direcção, devendo a reprovação ser devidamente fundamentada e constar da acta.

Art.º3

(Funcionamento da A G.)

1. Os trabalhos da assembleia geral serão orientados pela mesa constituída por um presidente, um vice – presidente e um secretário.
2. Ao presidente compete convocar a assembleia geral, presidir à mesa e dirigir os trabalhos, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice –

presidente. Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente em exercício, na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

3. Na falta de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, conforme os estatutos.

4. A assembleia geral não pode deliberar em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados. Não se verificando estas condições, a assembleia geral reunirá uma hora após a primeira marcação, com qualquer número de associados.

5. De todas as reuniões é lavrada uma acta da qual constará o teor das resoluções tomadas, a forma como são tomadas e o número de associados presentes. Acta esta que será lida, e votada em reunião posterior àquela a que diz respeito.

Art.º4

(Convocação para reuniões de A G.)

1. A assembleia geral é convocada, por meio de carta registada, expedida para cada um dos associados, com a antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se —á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

3. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da reunião, sendo que estas circunstâncias terão que ficar lavradas em acta.

Art.º 5

(Reuniões da assembleia geral)

1. Fixam-se em duas as reuniões ordinárias, sendo uma entre Abril e Maio e a outra em Dezembro.

2. As reuniões extraordinárias, quando convocadas nos termos legais, terão toda a validade, não havendo número limite das mesmas.


3. As deliberações tomadas pela Assembleia geral exigem a maioria absoluta dos votos dos associados presentes, com excepção das deliberações relativas às alterações dos estatutos que exigem uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$.
4. Nas reuniões deve participar o coordenador ou técnico por ele mandatado, para eventuais esclarecimentos, a solicitação da direcção.

Art.º 6

(Competências da Direcção)

1. Compete à direcção, em geral, praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução dos fins da associação, nas gerências social, administrativa, financeira e disciplinar que lhe foram atribuídas pelos estatutos, enquadrando-se designadamente as seguintes competências:

- a) Informar a assembleia geral da actividade da associação.
- b) Representar a associação em juízo e fora dele.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias.
- d) Propor a exclusão dos associados.
- e) Contratar a equipa técnica, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina.
- f) Organizar e superintender todos os serviços da associação nomeadamente expediente e tesouraria.
- g) Decidir sobre a contratação ou não de outros programas comunitários e nacionais, de forma a dar continuidade à actividade e objectivos da associação.
- h) Decidir sobre a aprovação ou não de projectos a financiar por todos os programas, com excepção do programa PRODER – EIXO 3.
- i) O alargamento da zona de intervenção para efeitos do Programa LEADER e outros programas a serem desenvolvidos pela associação.
- j) Cumprir e fazer cumprir os acordos, contratos e protocolos entre a associação e entidades terceiras.
- k) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos associados relativamente à actividade da associação.
- l) Propor à assembleia geral a integração da ADRIMAG noutras associações de interesse no domínio do desenvolvimento.

- 
- m) Acompanhar todo o trabalho prestado pela equipa técnica.
 - n) Definir as condições em que os associados podem frequentar a sede da associação e utilizar os seus serviços, ao abrigo do disposto na al. d) do art.º 4 dos estatutos.
 - o) Instaurar pleitos e defender-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros.
 - p) Adquirir os bens necessários ao funcionamento regular dos serviços e alienar os que se tornem dispensáveis.
 - q) Elaborar e executar os planos de actividades, orçamentos, conta de gerência a submetê-los à aprovação da assembleia.
 - r) Fazer propostas à assembleia sobre matérias da competência desta.
 - s) Elaborar normas genéricas sobre a disciplina dos serviços da associação.
 - t) Emitir pareceres vinculativos ou de mera informação sobre todos os assuntos que digam respeito à actividade associativa, aos associados ou aos órgãos da associação.
 - u) Decidir sobre os relatórios elaborados pela equipa técnica.
 - v) Assinar contratos e convenções com entidades terceiras.
 - w) Propor à assembleia geral alterações aos valores da quota e jóia.

Art. 7

(Condições definidas pela Direcção)

Em regulamentação da al. n) do art.º antecedente, as condições que a direcção impõe são as seguintes:

1. Qualquer associado pode frequentar a sede da associação em horário normal de expediente e de acordo com a disponibilidade dos serviços.
2. A consulta de quaisquer documentos, pastas ou arquivos será efectuada na sede da associação e na presença de um elemento da equipa técnica, sabendo-se que qualquer informação retirada de tais documentos é estritamente confidencial.
3. Relativamente à utilização pelos associados dos serviços, deve entender-se que esta utilização se restringe ao apoio a candidaturas, consulta de documentos e solicitação de informações.

Art.º 8

(Reuniões da direcção)

1. As reuniões ordinárias do órgão da administração da ADRIMAG, têm a frequência necessária, entendendo-se com tal, uma reunião na primeira semana do mês e outra na terceira semana.
2. As reuniões extraordinárias terão a frequência igualmente necessária, não havendo um número limite das mesmas.
3. De todas as reuniões é lavrada uma acta da qual constará o teor das resoluções tomadas, a forma como são tomadas e o número de associados presentes. Acta esta que será lida, aprovada e assinada na reunião imediatamente posterior aquela a que diz respeito. A assinatura das actas só será feita pelas pessoas que estiveram presentes e por isso mesmo que tomaram as decisões e deliberações constantes nessa acta.

Art.º 9

(Competências da Equipa Técnica)

As competências da equipa técnica prendem-se com todo o expediente e com a tomada de decisões técnicas relativamente a todo e qualquer programa.

Estando compreendidas as seguintes tarefas:

- a) O acompanhamento dos projectos.
- b) Participação em reuniões, relativamente às quais, não seja necessário e obrigatório estarem representantes da direcção.
- c) Participar em seminários, feiras, exposições, inaugurações, sessões de formação e informação, por imperativo da direcção.
- d) Informar a direcção de todos os passos tomados pela equipa técnica.
- e) Proceder à elaboração de relatórios, conforme exigência de entidades superiores.
- f) Relativamente a todos os programas, proceder sempre com o maior rigor, clareza e competência e actuar sempre de acordo com as regras impostas, tendo em atenção todo o clausulado em contratos e convenções assinadas pela ADRIMAG:

f) Tentar sempre obter o máximo de informação de modo a não deixar passar possíveis programas ou tarefas de que possam depender o futuro da associação ou da região.

g) Atendimento e prestação de informações ao público em geral.

h) Outras competências que vierem a ser definidas pela direcção.

i) Demais competências que vierem a ser definidas em legislação que se torne de cumprimento obrigatório para a associação em consequência de contratualizações que a mesma tenha assumido relativamente a programas, medidas, iniciativas ou projectos.

j) Todas as competências específicas, previstas no manual de competências, no qual estão inseridas as fichas de competências que definem os vários perfis profissionais existentes na associação.

Art.º10

(Conselho Fiscal)

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e emitir competente parecer.

1. Ocorrendo a destituição, demissão ou impedimento do presidente, este será substituído pelo relator e este, em idênticas circunstâncias, pelo vogal.

2. Além dos membros efectivos será eleito um membro suplente.

Capítulo III - ASSOCIADOS

Art.º11

(Condições de Admissão)

1. Podem ser associados da ADRIMAG todas as pessoas que voluntariamente declarem por escrito a sua adesão à Direcção, e comunguem dos objectivos desta associação e intervenham dum modo activo nos processos de

desenvolvimento local bem como preenchem os requisitos necessários à sua admissão.

2. Os requisitos necessários para ser admitido como associados da ADRIMAG, são:

- a) Inscrição mediante o pagamento de uma jóia já fixada em assembleia geral.
- b) O pagamento de uma quota mensal já fixada em assembleia geral.
- c) Estes valores quer da quota quer da jóia, estão ainda sujeitos a alterações progressivas quando se julgue necessário para a prossecução das atribuições da ADRIMAG.

Art.º12

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perde-se a qualidade de associado por:

- a) Extinção ou morte
- b) Exoneração ou Exclusão

2. A exoneração do associado depende de comunicação à direcção com antecedência mínima de três meses, mantendo-se entretanto a qualidade com todos os correspondentes direitos e obrigações.

3. Perde a qualidade de associado qualquer membro que deixe de prosseguir os objectivos da associação ou pratique actos contrários aos mesmos ou susceptíveis de afectar gravemente o prestígio da associação.

Art.º13

(Direitos e Deveres dos Associados)

Os direitos e deveres dos associados são aqueles que constam respectivamente dos artigos 4.º e 5.º dos estatutos.

V – CLAUSULAS FINAIS

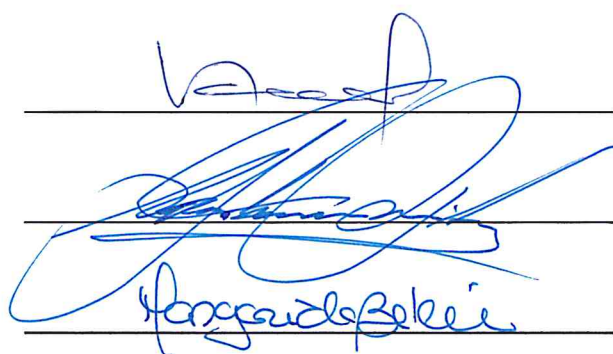
Art.º14

(Dissolução)

1. A associação só poderá ser dissolvida, para além dos casos legalmente previstos, por deliberação de 3/4 dos associados reunidos em sessão expressamente convocada para o efeito, onde estejam presentes obrigatoriamente, pelo menos $\frac{3}{4}$ dos associados efectivos.
2. Na assembleia geral que decida a dissolução também será nomeada uma comissão de liquidatários, e aí fixar-se –á a forma de proceder a tal liquidação e conseqüentemente a devolução do património, tendo em atenção o previsto na lei.

Alterações aprovadas em reunião de Assembleia Geral do dia 15 de Julho de 2008, com produção de efeitos retroactivos à data de 17 de Abril de 2008

Mesa da assembleia –geral:



Three handwritten signatures in blue ink are positioned above three horizontal lines. The top signature is partially obscured by the middle one. The bottom signature is clearly legible and reads "Francisco de Sá".